

LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos no Município de Chapecó.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapecó aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões e permissões dos serviços, obras e bens públicos, indicados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A prestação de serviços públicos pelo Município, sob regime de concessão ou permissão, assegurará:

I - a exigência de licitação, em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 3º As concessões, permissões e demais desestatizações sujeitas ao regime desta lei poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

I - alienação, arrendamento, locação, permuta e cessão de bens, direitos e instalações, bem como concessão administrativa de uso, concessão de direito real de uso resolúvel e direito de superfície;

II - concessão, permissão, parceria público-privada, cooperação, gestão de atividades, bens ou serviços, bem como outras parcerias e formas associativas, societárias ou contratuais.

Art. 4º A desestatização sujeita ao regime desta lei será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-

financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

§ 1º Cada processo de desestatização, obedecidos os termos desta lei e sem prejuízo dos demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, gozará de ampla publicidade, inclusive da justificativa para a desestatização.

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, aos processos de desestatização.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá receber contribuições de interessados nos processos de estruturação das desestatizações, incluída a realização de audiências e consultas públicas e dos procedimentos de que trata o art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2017.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

1. Aeroporto "Serafin Enoss Bertaso"
2. Terminal Intermunicipal de Passageiros "Raul Ires Pigatto Bartolamei"
3. Arena Condá
4. ~~Parques e praças (Revogado pela Lei Complementar nº 663/2019)~~
5. Mobiliário urbano municipal de uso e utilidade pública
6. ~~Cidade inteligente e conectada, governo digital (Revogado pela Lei Complementar nº 663/2019)~~